

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.610 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/02/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processos nº SEI-070002/003279/2023 e nº SEI-070002/006304/2022, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MINERADORA TERRA BRANCA DE SEROPÉDICA EIRELI EPP para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada no Loteamento Rural s/n, Lote 344 A, Campo Lindo, Município de Seropédica,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada – LAI da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa MINERADORA TERRA BRANCA DE SEROPÉDICA EIRELI EPP para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada no Loteamento Rural s/n, Lote 344 A, Campo Lindo, Município de Seropédica, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Determinar ao INEA que inclua na Licença Ambiental Integrada – LAI projeto destinado à recuperação da FMP, referente aos corpos hídricos localizados na área do terreno deste empreendimento.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente